***ESTATUTO SOCIAL DO OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SETE LAGOAS***

***MINAS GERAIS***

***CAPÍTULO I***

***DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO,***

***BASE TERRITORIAL, ANO SOCIAL E PATRIMÔNIO***

***ART. 1º - O Observatório Social de Sete Lagoas/MG,*** *doravante designado simplificadamente de OS-SL/MG, pessoa jurídica de direito privado, em forma de associação civil sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Cidade de Sete Lagoas/MG, na Rua .......... , Sala ...... Cep: ........, com autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pelas demais legislações aplicáveis e pelo presente estatuto devidamente aprovado em Assembleia Geral.*

***Parágrafo Primeiro:*** *O ano social da Associação compreende-se no período de 1º de janeiro a 31 de Dezembro de cada ano civil.*

***Parágrafo Segundo:*** *O patrimônio desta associação será formado por bens móveis e imóveis que possui ou possa vir a possuir por compra, doação, legado ou outra forma de cessão.*

***Parágrafo Terceiro:*** *A associação tem por base territorial o município de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, podendo também, por decisão da Diretoria, referendada pelo Conselho Fiscal, estender sua atuação para outras localidades.*

***CAPÍTULO II***

***OBJETO E FINALIDADES***

***ART. 2º -*** *O OS-SL/MG, temo como objetivos gerais:*

1. *Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários, dirigentes e agentes públicos, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados;*
2. *Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos, profissionais liberais de todas as categorias, pessoas físicas e jurídicas, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral;*
3. *Possibilitar o exercício do direito de influenciar as políticas públicas que afetam a comunidade, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1988:* ***“todo poder emana do povo”****;*
4. *Incentivar e promover a realização de cursos, eventos, congressos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades, que tenham por objetivo contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OS-SL/MG;*
5. *Incentivar e promover eventos artísticos, culturais, técnicos e científicos que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos;*
6. *Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º incisos XIV e XXXIV, no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, Lei nº12.527/2011 e Decreto nº 7.724/2012, Lei nº8.666/1993, dentre outros;*
7. *Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos e legais, com vistas à paz e à justiça social;*
8. *Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais do OS-SL/MG, em favor dos direitos do cidadão, da coletividade e contra a corrupção;*
9. *Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresariais de interesse da comunidade;*
10. *Participar da Rede OSB de Controle Social como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal e Controle dos Gastos Públicos;*
11. *Desenvolver projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, em todas as áreas;*
12. *Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;*
13. *Tomar toda e qualquer iniciativa que se mostrar pertinente aos demais objetivos retro expostos.*

***Parágrafo Primeiro:*** *Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos.*

***Parágrafo Segundo:*** *A atuação do OS-SL/MG se dará através de padrões, previamente estabelecidos e oferecidos pela Rede OSB de Controle Social, à qual a OS-SL/MG deverá filiar-se.*

***ART. 3º*** *- Para o alcance de seus objetivos, o OS-SL/MG poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.*

***CAPÍTULO III***

***DOS ASSOCIADOS***

***ART. 4º -*** *O direito de participar como associado do OS-SL/MG é concedido a cidadãos, entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas particulares e instituições públicas, por meio de cidadãos que as integrem e por elas nomeados, que não tenham vinculação ou comprometimento político-partidário, nem subordinação a órgão público observado, e que venham a contribuir para a consecução da missão do OS-SL/MG.*

***Parágrafo Único****: O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OS-SL/MG, deverá ser feito por manifestação formal das interessadas, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e na legislação em vigor.*

***ART. 5º -*** *O OS-SL é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:*

1. *Associado Fundador;*
2. *Associado Contribuinte;*
3. *Associado Institucional;*
4. *Associado Mantenedor;*
5. *Associado Voluntário;*

***ART. 6º - É Associado fundador****, pessoa física ou jurídica, presente na assembleia de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assembleia de constituição.*

***ART. 7º - É Associado contribuinte****, pessoa física, que venha solicitar sua adesão e seja aprovado pela Diretoria, em observância ao presente estatuto e que contribua financeiramente para a manutenção das atividades da Associação, de forma constante ou periódica.*

***ART. 8º - É Associado Institucional –*** *Nesta categoria de associado institucional podem ser incluídas todas as entidades do Terceiro Setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe, clubes de serviços, e setor Governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto em prol do OS-SL/MG;*

***ART. 9º - Associado Mantenedor*** *é a pessoa jurídica que patrocina as atividades da associação, de forma constante ou periódica.*

***ART. 10 - Associado Voluntário*** *é a pessoa física em geral, profissionais dos diversos segmentos regulamentados, que venham a trabalhar nos programas desenvolvidos pelo OS-SL/MG ou que venha a manter interface com as atividades e objetivos da associação e não paguem anuidades.*

***ART. 11 -*** *Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.*

***Parágrafo 1º****: São requisitos comuns, obrigatórios e cumulativos para todos os associados:*

*a) Não estar filiado ou ser empregado de qualquer partido político;*

*b) Não ter sido candidato a qualquer cargo político, nos últimos 4 anos, contados a partir da data de sua filiação;*

*c) Não ter ocupado cargo comissionado de secretário municipal, diretor, coordenador ou qualquer cargo de gestão, na esfera municipal da base territorial do OS-SL/MG, nos últimos 2 anos, contados a partir da data de sua filiação;*

*d) Não ser funcionário ou servidor público, efetivo ou não, do município da base territorial do OS-SL/MG;*

*e) Estar em gozo pleno dos seus direitos políticos.*

***Parágrafo 2º****: É facultada a propositura de criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente estatuto, após deliberação em assembleia geral.*

***ART. 12 -*** *Aos associados não caberá nenhuma remuneração pelo exercício de cargos ou funções, seja nos trabalhos desenvolvidos na Associação, na Diretoria ou no Conselho Fiscal.*

***CAPÍTULO IV***

***DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO***

***ART. 13 -*** *Para admissão, o associado deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria e, uma vez preenchidos os requisitos deste Estatuto, será aprovada, sendo o novo associado informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.*

***ART. 14 -*** *Quando um associado infringir o presente estatuto, a legislação pertinente ou tornar-se inidôneo, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma, mediante procedimento disciplinar, que será regulado em regimento interno a ser aprovado em assembleia:*

***I*** *– Advertência por escrito;*

***II*** *– Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;*

 ***III*** *– Exclusão do quadro de Associados.*

***ART. 15 –*** *Na forma do regimento interno a ser aprovado, a Diretoria, o Conselho fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados, poderá propor a exclusão de associado, em Assembleia Geral Extraordinária, mediante o devido procedimento disciplinar.*

***ART. 16 -*** *Instaurado o processo de exclusão, será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa no devido devido procedimento disciplinar.*

***ART. 17 -*** *O Associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após 3 (três) anos de afastamento, desde que preencha todos os requisitos previstos neste estatuto.*

***ART. 18 -*** *Para desligamento espontâneo, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à Diretoria do OS-SL/MG.*

***CAPÍTULO V***

***DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS***

***ART. 19 - São direitos do associado:***

1. *Frequentar a sede da Associação;*
2. *Usufruir dos serviços oferecidos pela Associação;*
3. *Participar das Assembleias;*
4. *Participar das atividades da Associação em que for convocado;*
5. *Contribuir com a apresentação de propostas.*

***ART. 20 - São deveres do associado:***

1. *Acatar as decisões das assembleias;*
2. *Atender aos objetivos do OS-SL/MG;*
3. *Zelar pelo nome do OS-SL/MG;*
4. *Participar das atividades do OS-SL/MG;*
5. *Contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas;*
6. *Pagar anuidades ou mensalidades, segundo a sua categoria;*
7. *Manter em dia o pagamento das contribuições assumidas;*
8. *Não falar em nome do OS-SL/MG, sem autorização da Diretoria;*
9. *Manter conduta idônea, compatível com os princípios do OS-SL/MG.*

***ART. 21 -*** *Os Diretores e Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto.*

***Parágrafo Primeiro****: Os Associados e os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo OS-SL/MG, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da lei.*

***Parágrafo Segundo****: É vedada a distribuição de lucros, superávits, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Diretores e Conselheiros, pelo exercício de suas funções.*

***CAPÍTULO VI***

***ESTRUTURA ORGANIZACIONAL***

***ART. 22 -*** *A Estrutura Organizacional do OS-SL/MG é constituída por associados, na forma deste estatuto, e que compõem os diversos órgãos administrativos.*

***ART. 23 -*** *São órgãos do OS-SL/MG:*

1. *Assembleia Geral*
2. *Diretoria*
3. *Conselho Fiscal*

***Parágrafo único****: Outros órgãos poderão ser criados e deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelo Regimento Interno.*

***ART. 24 -*** *Os Diretores e Conselheiros dos órgãos podem pedir renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito dirigido ao Presidente, não aplicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Diretor ou Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.*

***CAPÍTULO VII***

***DA ASSEMBLEIA GERAL***

***ART. 25 -*** *A Assembleia Geral é o órgão máximo do**OS-SL/MG, soberana em suas decisões, dela participando os associados no gozo de seus direitos.*

***ART. 26 -*** *A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no 3º Trimestre de cada ano, em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de associados, deliberando por maioria simples de votos.*

***Parágrafo Primeiro****: A Convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo presidente do OS-SL/MG, publicada em edital, em jornal de circulação diária ou semanal, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em no máximo 30 (trinta) dias da data de sua realização.*

***Parágrafo Segundo****: O Edital de Convocação deverá conter a data, horário, local e a pauta da reunião.*

***Parágrafo Terceiro****: As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, nos termos deste estatuto:*

1. *Pela Diretoria;*
2. *Pelo Conselho Fiscal*
3. *Por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.*

***ART. 27 - Compete à Assembleia Geral Ordinária***

1. *Apreciar o relatório de atividades e de operações da Diretoria, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;*
2. *Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pela Diretoria;*
3. *Eleger os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim.*

***Parágrafo Único****: Para as deliberações a que se referem este artigo, é exigido o voto da maioria simples de todos os associados votantes, em 1ª convocação, ou a maioria simples dos presentes, em 2ª convocação.*

***ART. 28 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:***

1. *Aprovar alteração do Estatuto, proposta pela Diretoria;*
2. *Deliberar sobre exclusão de associado, mediante prévio procedimento disciplinar;*
3. *Destituir os membros da Diretoria Conselho fiscal, em razão de falta grave e mediante prévio procedimento disciplinar;*
4. *Deliberar sobre a dissolução do OS-SL/MG;*
5. *Deliberar sobre qualquer matéria de interesse do OS-SL/MG, para o qual tenha sido convocada.*

***Parágrafo Único****: Para as deliberações previstas nos incisos I, III e IV deste artigo, é exigido o voto da maioria simples de todos os associados votantes, em 1ª convocação, ou 2/3 (dois terços) dos presentes, em 2ª convocação, com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados votantes. Para as demais deliberações deste artigo, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.*

***CAPITULO VIII***

***DA DIRETORIA***

***Art. 29 –*** *A Diretoria é órgão deliberativo e executivo do OS-SL/MG, composta por seis membros, assim distribuídos:*

1. *Presidente;*
2. *Vice-Presidente;*
3. *Diretor 1º Secretário;*
4. *Diretor 2º Secretário;*
5. *Diretor 1º Tesoureiro;*
6. *Diretor 2º Tesoureiro;*
7. *Diretor Jurídico;*
8. *Diretor Executivo; e*
9. *Diretor Institucional.*

***Parágrafo Único****: Os membros da Diretoria terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez para a mesma atribuição.*

***Art. 30 –*** *A diretoria reunir-se-á mensalmente para avaliação das atividades do OS-SL/MG, deliberações necessárias à condução dos trabalhos, aprovação dos planos de ação e os balancetes mensais do OS-SL/MG e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros, consignando em ata suas decisões.*

***ART. 31 - Compete à Diretoria:***

1. *Administrar o OS-SL/MG, desenvolvendo projetos/programas oferecidos pela Rede Observatório Social do Brasil;*
2. *Definir sua forma de organização e funcionamento;*
3. *Elaborar o Regimento Interno e o relatório anual de suas atividades, submetendo-os à assembleia;*
4. *Propor alterações no presente estatuto;*
5. *Criar outros órgãos de apoio e de caráter operacional;*
6. *Constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;*
7. *Propor a criação de outras categorias de associados;*
8. *Decidir sobre admissão e desligamento de associados;*
9. *Propor a concessão de títulos beneméritos a pessoa que tenham prestado relevantes serviços ao OS-SL/MG, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições, mediante aprovação em assembleia;*
10. *Realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos á apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, da Assembleia Geral;*
11. *Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;*
12. *Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias a alcançar os objetivos da associação;*
13. *A formação do quadro funcional do OS-SL/MG, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais.*

***Parágrafo único:*** *No caso de renúncia ou exclusão de qualquer membro da Diretoria, os demais membros indicarão um substituto, referendado pelo Conselho Fiscal, que completará o tempo restante do mandato.*

***ART. 32 -*** *A Diretoria poderá, a seu critério, convidar associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:*

1. *Serviços de voluntariado;*
2. *Realização de eventos, congressos, seminários e feiras;*
3. *Grupos de estudos e pesquisas;*
4. *Demais atividades de interesse dos associados, que não firam os objetivos do OS-SL/MG.*

***ART. 33 - Compete ao Presidente:***

1. *Representar o OS-SL/MG ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses da associação;*
2. *Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;*
3. *Em conjunto com o Diretor 1º Tesoureiro:*
4. *Assinar contratos e constituir procuradores “ad judicia” e “ad negotia”, especificando os poderes e prazos nos respectivos instrumentos;*
5. *Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;*
6. *Assinar contratos, convênio, correspondências e qualquer outro documento que, de qualquer modo, criem obrigação financeira para a associação.*

***ART. 34 - Compete ao Vice-Presidente:***

*I. Substituir, em todas as suas atribuições, o Presidente em suas faltas e impedimentos.*

***ART. 35 - Compete ao Diretor 1º Secretário:***

*I. Substituir o Presidente e o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos;*

*II. Dirigir todos os trabalhos de Secretaria da Diretoria;*

*III. Secretariar as reuniões da Diretoria e as assembleias;*

*IV. Manter sob sua guarda e inspeção todos os documentos e livros da Diretoria e Conselho Fiscal;*

*V. Controlar a presença nas reuniões da Diretoria e assembleias;*

*VI. Executar a administração do pessoal da associação;*

*VII. Emitir certidões, declarações e oficios da associação.*

***ART. 36 - Compete ao Diretor 2º Secretário:***

*I. Substituir, em todas as suas atribuições, o Diretor 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.*

***ART. 37 - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:***

*I. Substituir o Presidente, o Vice-presidente e o Diretor 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;*

*II. Manter sob sua guarda os valores da associação;*

*III. Administrar a Tesouraria, controlar e pagar todas as despesas autorizadas e assinar cheques e ordens de pagamento com o Presidente;*

*IV. Elaborar a proposta de orçamento anual, o relatório, os balanços e as contas mensais e anuais da associação;*

*V. fiscalizar, cobrar, receber e dar quitação referente às mensalidades, anuidades e demais contribuições devidas à associação;*

*VI. Manter inventário dos bens móveis e imóveis da associação.*

*Parágrafo único: Em casos imprevistos, o Diretor 1º Tesoureiro pode realizar despesas não constantes do orçamento anual, quando autorizadas pela Diretoria.*

***ART. 38 - Compete ao Diretor 2º tesoureiro:***

*I. Substituir, em todas as suas atribuições, o Diretor 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.*

***ART. 39 - Compete ao Diretor Jurídico:***

*I – orientar juridicamente a diretoria, analisar documentos e auxiliar na elaboração de atos, contratos, acordos e instrumentos em geral;*

*II – emitir parecer sobre processos licitatórios promovidos pela administração pública em geral que se encontram sob a análise do Observatório Social;*

*III – manifestar-se sobre pareceres jurídicos elaborados por advogados e assessores contratados;*

*IV – acompanhar os serviços dos advogados contratados em todas as instâncias, tanto na esfera administrativa como judiciária;*

*V – orientar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em tudo quanto se relacione com a interpretação e aplicação do Estatuto Social, do Regimento Interno e dos Regulamentos Operacionais, bem como de leis, decretos e demais dispositivos legais e exarar parecer quando necessário;*

*VI - exercer outras atribuições de natureza jurídico-administrativa, delegadas pelo presidente da Diretoria;*

*VII – delegar suas funções, sob sua supervisão, a associados e voluntários com conhecimento jurídico.*

***ART. 40 - Compete ao Diretor Executivo:***

*I – organizar e manter atualizado o Cadastro de Associados e demais sistemas operacionais do OS-SL/MG;*

*II – coordenar a elaboração dos planos de trabalho e organizar e acompanhar a sua execução;*

*III – acompanhar as ações das unidades operacionais;*

*IV – emitir relatórios periódicos;*

*V – buscar formas de atualização técnica e racionalização dos serviços;*

*VI - reunir-se periodicamente com as demais unidades de trabalho, para acompanhar e avaliar o desenvolvimento e a execução das atividades.*

***ART. 41 - Compete ao Diretor Institucional:***

*I - acompanhar os projetos de origem dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de interesse da sociedade em geral;*

*II - organizar, orientar, coordenar e controlar as atividades relativas a campanhas institucionais, de divulgação, de promoção, de publicidade e de eventos;*

*III - articular-se com os setores industrial, comercial e de serviços, bem como com aqueles relacionados aos serviços públicos, visando a divulgação das suas atividades na sociedade em geral;*

*IV - assinar com o presidente, os documentos inerentes à sua área de competência;*

*V - exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.*

***ART. 42 -*** *Os membros da Diretoria não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.*

***CAPITULO IX***

***CONSELHO FISCAL***

***ART. 43 -*** *O OS-SL/MG terá um Conselho Fiscal, composto três(03) membros titulares e um suplente, com o mandato concomitante ao da Diretoria e se reunirá a cada dois meses, coincidindo com a data da reunião mensal da Diretoria naquele mês.*

***Parágrafo Único****: O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou sempre que as ações do OS-SL/MG venham a requerer.*

***ART. 44 - Compete ao Conselho Fiscal:***

1. *Examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;*
2. *Opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pela Diretoria;*
3. *Examinar os livros de escrituração do OS-SL/MG;*
4. *Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;*
5. *Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.*

***Parágrafo Primeiro****: É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa para a avaliação das contas e balanço do OS-SL/MG, em cumprimento aos dispositivos legais.*

***Parágrafo Segundo:*** *No caso de renúncia ou exclusão de qualquer membro do Conselho Fiscal, os demais membros indicarão um substituto, referendado pela Diretoria, que completará o tempo restante do mandato.*

***CAPITULO XI***

***DAS ELEIÇÕES***

***ART. 45 -*** *O Presidente do OS-SL/MG convocará Assembleia Geral Ordinária a cada dois anos, para a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.*

***Parágrafo Primeiro****: A convocação será feita através de Edital, onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três associados com direito a voto, que não sejam candidatos, publicando-o uma vez em jornal de circulação diária ou semanal local e por meio eletrônico, devendo a publicação ser feita no mínimo 30(trinta) dias antes das eleições.*

***Parágrafo Segundo****: Somente poderão votar e ser candidatos os associados fundadores e contribuintes, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos, em dia com suas obrigações financeiras junto à associação e tenham, pelo menos, seis meses de associação.*

***Parágrafo Terceiro****: Cada associado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.*

***ART. 46 -*** *O registro das chapas deverá ser feito na sede do OS-SL/MG, mediante protocolo, até 05(cinco) dias úteis antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:*

1. *Pedido de registro de chapa fechada, contendo a indicação dos associados candidatos que comporão a Diretoria (seis) e o Conselho Fiscal (quatro);*
2. *O pedido de registro será assinado por todos os candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;*
3. *Declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OS-SL/MG em razão de condenação por crime de qualquer natureza;*
4. *Apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência, bem como certidão negativa de antecedentes criminais.*

***ART. 47 -*** *Ocorrendo qualquer irregularidade no registro de qualquer candidato da chapa, o candidato a presidente será comunicado por escrito para que proceda à regularização ou apresente defesa, dentro de 2 (dois) dias úteis, sob pena de cancelamento do registro da chapa.*

***Parágrafo Primeiro****: O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até 04 (quatro) dias úteis antes da assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do OS-SL/MG.*

***Parágrafo Segundo****: Do pedido de impugnação será cientificada a chapa impugnada, na pessoa do candidato a presidente, para que proceda à regularização ou apresente defesa, dentro de 2 (dois) dias úteis, cabendo à Comissão Eleitoral a conclusão e parecer até o início da assembleia de eleição, que decidirá sobre a impugnação, nos termos parágrafo único do art. 27 deste Estatuto.*

***Parágrafo Terceiro****: Ocorrendo a impugnação e tratando-se de chapa única, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias.*

***ART. 48 -*** *As eleições serão realizadas na sede do OS-SL/MG ou em outro local, bem como em horário a ser definido no edital, sendo, ato contínuo, apurados os votos.*

***ART. 49 -*** *A Eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para o fim especifico, da seguinte forma:*

1. *A mesa eleitoral será presidida por um dos membros da comissão eleitoral, criada entre três associados com direito a voto, que não sejam candidatos, secretariado pelos outros dois;*
2. *Para cada chapa candidata, será destinado um período de 15 (quinze) minutos para apresentação de suas propostas;*
3. *A votação será secreta, para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;*
4. *Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa diretora dos trabalhos;*
5. *Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.*

***Parágrafo Único****: A apuração dos votos será realizada pelos membros da Comissão Eleitoral, com a facultativa presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes.*

***ART. 50 -*** *Terminada a apuração dos votos, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação, que será divulgado através de edital afixado na sede do OS-SL/MG.*

***ART. 51 -*** *Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo o candidato a Presidente for associado há mais tempo, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.*

***ART. 52 -*** *Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada em 30 dias após as eleições, a critério destes.*

***ART. 53 -*** *Ressalva-se que, a primeira diretoria e o primeiro conselho fiscal serão eleitos na mesma a assembleia de constituição, ato contínuo à aprovação do presente estatuto, sendo os mesmos empossados no mesmo ato.*

***CAPITULO XII***

***DO PATRIMÔNIO***

***ART. 54 - Constituem patrimônio do OS-SL/MG:***

1. *As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito publico ou privado, nacionais ou estrangeiras, representados por bens moveis, imóveis e direitos;*
2. *Os bens móveis, imóveis e direitos por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.*

***Parágrafo Primeiro:*** *Os bens imóveis, bem como os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por iniciativa da Diretoria, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação em assembleia geral extraordinária convocada para tal fim, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do OS-SL/MG.*

***Parágrafo Segundo:*** *No caso de extinção ou dissolução da presente associação, todo o patrimônio da associação será destinado em favor do OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL.*

***CAPITULO XIII***

***DAS RECEITAS***

***ART. 55 - Constituem receitas do OS-SL/MG:***

1. *Valores decorrentes das contribuições, doações, legados e outras cessões gratuitas oferecidos por terceiros;*
2. *Recursos financeiros, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas ou privadas;*
3. *As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a construir através de contrato ou termo de acordo ou parceria;*
4. *As resultantes das contribuições decorrentes do uso de sua marca, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos;*
5. *As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União ou do Estado ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta;*
6. *Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamentos de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações, debêntures, fundos de sua propriedade e de seu patrimônio;*
7. *As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital;*
8. *As doações de pessoa física ou jurídica a titulo de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação especifica;*
9. *Outras contribuições e taxas diversas.*

***Parágrafo Primeiro****: a contratação de empréstimo financeiro, que venha gravar de ônus o patrimônio do OS-SL/MG, dependerá de aprovação em assembleia extraordinária convocada para este fim. Para empréstimos ou mútuos que tenham por finalidade a aquisição de bens ou serviços atinentes à gestão e operação do OS-SL/MG, e que não tragam ônus ao patrimônio, serão contratados mediante parecer favorável do conselho fiscal e por deliberação da Diretoria.*

***Parágrafo Segundo****: As receitas auferidas pelo OS-SL/MG serão aplicadas, integralmente, na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção de seu patrimônio e consecução de seus objetivos.*

***Parágrafo Terceiro****: Na ocorrência de “superavit” financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para atendimento das finalidades da associação.*

***Parágrafo Quarto****: É vedada a remessa ou transferência de recursos OS-SL/MG para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados ou dirigentes.*

***Parágrafo Quinto****: O OS-SL/MG poderá constituir o Fundo de Reserva Social e Fomento a Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.*

***CAPITULO XIV***

***DO EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS***

***ART. 56 -*** *O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente.*

***Parágrafo Primeiro****: A Diretoria e o Conselho Fiscal, na administração das contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras e internacionais da Contabilidade.*

***Parágrafo Segundo****: Após aprovação em assembleia, publicar em jornal de circulação local e meio eletrônico, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividade, balanço patrimonial e demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, que deverão acompanhar a prestação de contas, o que deverá ser colocado à disposição de qualquer associado.*

***Parágrafo Terceiro****: Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, caso venha a firmar termo de parceria com o órgão público, nos termos na Lei 9.790/99.*

***Parágrafo Quarto****: Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o §único do art. 70 da Constituição Federal.*

***CAPITULO XV***

***DOS REGISTROS***

***ART. 57 -*** *O OS-SL/MG manterá os seguintes registros:*

1. *Presença nas assembleias e reuniões;*
2. *Atas das assembleias e reuniões;*
3. *Livros fiscais e contábeis;*
4. *Demais livros exigidos pelas legislações.*

***ART. 58 -*** *Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, inclusive sob forma digital.*

***ART. 59 -*** *Os livros e registros estarão sob a guarda da Diretoria, devendo ser conferidos e vistados anualmente pelo Conselho Fiscal.*

***CAPITULO XVI***

***DISPOSIÇÕES GERAIS***

***ART. 60 -*** *Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao OS-SL/MG, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade, devidamente comprovadas.*

***Parágrafo Primeiro****: A qualquer Diretor ou Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer beneficio ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência do cargo.*

***Parágrafo Segundo****: Caso o OS-SL/MG seja qualificado como OSCIP, poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.*

***ART. 61 -*** *O OS-SL/MG deverá manter em caixa o numerário necessário a realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo.*

***ART. 62 -*** *As**compras efetuadas pelo OS-SL/MG, em razão dos serviços por ele executados, deverão seguir as normas previstas em Regimento Interno a ser aprovado.*

***ART. 63 -*** *A escrituração deverá abranger todas as operações do OS-SL/MG e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.*

***ART. 64 -*** *O OS-SL/MG poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação, bem como cumprido processo licitatório pertinente.*

***ART. 65 -*** *A fim de cumprir seus objetivos, o OS-SL/MG poderá contratar estagiários, oferecendo campos de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.*

***ART. 66 -*** *O OS-SL/MG poderá ser extinto por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.*

***ART. 67 -*** *As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes, até o terceiro grau, dos membros da Diretoria.*

***ART. 68 -*** *Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pela Diretoria, Conselho Fiscal ou em assembleia, conforme suas respectivas competências.*

***ART. 69 -*** *O regimento interno poderá ser criado a qualquer tempo ou modificado, mediante aprovação em assembleia extraordinária convocada para tal fim, por maioria simples dos associados.*

***ART. 70 -*** *O presente estatuto segue assinado pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos nesta data, bem como entra em vigor a partir de sua aprovação e registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Sete Lagoas/MG.*

*Presidente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*Rosana Ribeiro CPF 795.084.566-04*

*Vice-Presidente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*José Roberto da Silva CPF 664.220.786-68*

*Diretor 1º Secretário: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*Simone de Campos Maciel da Silva CPF 063.819.196-39*

*Diretor 2º Secretário: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*Vania    CPF 003.157.286-39*

*Diretor 1ºTesoureiro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*Silvania Silva de Araújo CPF 952.493.466-34*

*Diretor 2º Tesoureiro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*Maria Mércia Avelar Nicoli CPF 331.349.526-53*

*Diretor Institucional : \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*Aline* Nery de Campos CPF 561.006.806-10

*Diretor Executivo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*Valéria Regina Amaral Torres Reis  CPF 631.554.006-68*

Diretor Jurídico : \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Benjamin Sebastião de Oliveira Júnior CPF 968.430.206-15

***Visto do Advogado***

 ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

***OAB/MG nº 74.493***

***EDITAL DE CONVOCAÇÃO***

***ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DO***

***OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SETE LAGOAS/MG***

*O Coordenador do* ***OS-SL/MG****, Observatório Social de Sete Lagoas/MG, no uso das atribuições estatutárias, Convoca toda a população da cidade de Sete Lagoas/MG, parceiros, mantenedores e voluntários para participarem da* ***ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DO OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SETE LAGOAS/MG (OS-SL/MG),*** *a ser realizada no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017, das 19:00Hs às 21:00Hs, no Auditório da Associação Comercial e Industrial de Sete Lagoas, na Rua .............. – Centro de Sete Lagoas/MG, para a seguinte ordem do Dia:*

1. *Realização da Assembleia de Constituição do OS-SL/MG – Observatório Social de Sete Lagoas/MG;*
2. *Aprovação do Estatuto Social da Entidade;*
3. *Eleição e Empossamento do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;*

***Sete Lagoas, ..... de Julho de 2017.***

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

***Coordenar do OS-SL/MG.***

***Fulano de Tal:***